## SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000536-18.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Erisvaldo Santos Cerqueira

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de pedido com supedâneo na Lei de Registros Públicos, formulado por ERISVALDO SANTOS CERQUEIRA, visando à retificação de seu assento de nascimento do qual, por razões desconhecidas, consta o prenome Erivaldo.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 16).

É o relatório.

DECIDO.

Concedo AJG ao autor assistido pelo Convênio. Anote-se.

O pedido comporta acolhimento.

A Lei de Registros Públicos prevê a possibilidade de retificação dos registros que contenham erros.

O autor demonstrou a grafia correta de seu nome com cópia da certidão de nascimento anexada a fl. 12, bem como a inexatidão mencionada na segunda via do documento (fl. 13), o que evidencia a necessidade das correções pretendidas.

No presente caso, a correção pleiteada não engendrará prejuízo a terceiros.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar que se proceda à retificação no assento de nascimento do autor, alterando o seu prenome para ERISVALDO.

Honorários pelo Convênio em 100%. Expeça-se certidão.

Transita em julgado imediatamente (CPC. Art. 1.000).

Via desta sentença assinada eletronicamente servirá como documento hábil às alterações pelo Registro Civil. Observe a serventia instruindo o expediente com cópias dos autos, se o caso.

Autoriza-se a expedição do necessário à efetivação da medida.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 24 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA